



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 345/86

DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

"Dispõe sobre doação de área de terreno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Firma ANSELMO GAZOLLA, uma área de terreno de 1.200 mts² (um mil e duzentos metros quadrados) dentro das seguintes confrontações:

Parágrafo Único - Ao fundo com o Sr. JOSÉ APARECIDO FRANCO, ao lado direito com a MUNICIPALIDADE, ao lado esquerdo com a INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CAÇA E PESCA SÃO FRANCISCO LTDA, em frente com a ESTRADA MUNICIPAL.

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir na área doada imóveis destinados à fabricação de carrocerias, portões, porteiros, reformas, etc, nas seguintes condições:

a)- Dar início a primeira etapa, à construção de um barracão de 300 mts² (trezentos metros quadrados), uma casa para guarda com 60,00 mts² (sessenta metros quadrados) e o restante da área para estacionamento, recreação, etc, dentro de 50 dias, e a conclusão da obra em Janeiro de 1987.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal concederá à donatária:

a)- Isenção de tributos municipais por 05 (cinco) anos.

b)- Serviços de Terraplanagem da área.

Artigo 4º - A donatária se obriga ainda a:

a)- Contar no início de suas operações, no mínimo com 07 (sete) empregados, entre oficial e ajudante, e um faturamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

C O N T. . .

mensal de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

b)- Recolher no Município todos os tributos Federais e Estaduais.

c)- Não transferir o imóvel, senão após 05 (cinco)anos de funcionamento, contados desta Lei, sendo obrigatório seu sucessor a manter no imóvel ramos de qualquer natureza, e assim mesmo / com anuência da doadora.

d)- Não dar destinação diversa à área doada.

Artigo 5º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente, que na hipótese de não dar a donatária fiel cumprimento a esta Lei, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, formalidade ou notificação judicial, nos termos da legislação em vigor.

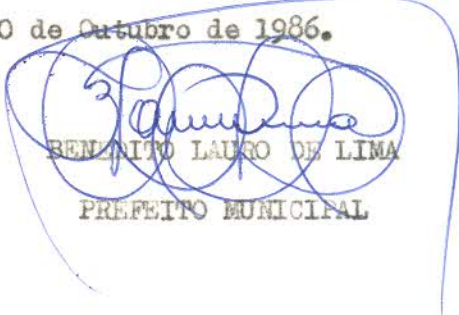
Artigo 6º - Caso haja necessidade de troca' de nome fantasia (CARROCERIA GAZOLLA) da referida firma para outro a mesma poderá fazê-lo desde que não se altere os dispostos acima.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de Outubro de 1986.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL